



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 30

Ofício-Circular n. 263/2011
0012147-78.2011.8.24.0600

Florianópolis, 09 de dezembro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fl. 4) e da decisão (fl. 5) exarados nos autos acima referidos, bem como do edital (fl. 3) oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 4

**Autos nº 0012147-78.2011.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Sérgio Bittencourt e outro:**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria pelo Desembargador Sérgio Bittencourt, Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, comunicando o extravio de quinze procurações lavradas no 1.º Ofício de Notas e Protesto de Brasília.

É o relatório necessário.

Diante da referida comunicação, opino seja determinado a expedição de Ofício-Circular dirigido aos Diretores de Foro deste Estado, e a expedição de Circular dirigida a todos os cartórios extrajudiciais do Estado de Santa Catarina informando o extravio das procurações listadas no edital de fls. 03.

Opino, ainda, pela comunicação da medida tomada à autoridade solicitante, e pelo posterior arquivamento.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2011.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 5

Autos nº 0012147-78.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Sérgio Bittencourt e outro:

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 04).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos Diretores de Foro do Estado e Circular a todos os cartórios extrajudicial do Estado de Santa Catarina.

3. Comunique-se a autoridade solicitante.

4. Cumpridos os itens precedentes, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 09 de novembro de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**
Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria

EDITAL

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação contida no Processo Administrativo nº 14.150/2011, comunica

O extravio de quinze procurações lavradas no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 4794, às fls. 192/193, e no livro 4795-P, às fls. 001, 002/003, 016/017, 027/028, 039/040, 042/043, 049, 069/070, 079/080, 102, 103, 108, 114 e 200, ocorrido no dia 9 de setembro de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT
 Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF
101ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo	2008 01 1 123891-2
Reg. Acórdão	537792
Relator Juiz	DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Apelante(s)	BANCO FINASA S.A.
Advogado(s)	APARECIDA BORDIM MOREIRA e outro(s)
Apelante(s)	DANIEL DO COUTO NOGUEIRA
Advogado(s)	RACHEL DE VASCONCELOS RIBEIRO GONCALVES e outro(s)
Apelado(s)	MARCOS ANTONIO DE AVILA
Origem	4JECIV-BRASILIA - OBRIGACAO DE FAZER
Ementa	RECURSO INOMINADO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. TRANSFERÊNCIA DO BEM. PAGAMENTO DE TRIBUTOS E SEGURO OBRIGATÓRIO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MULTAS. RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Se o recorrente figura como comprador do veículo que se pretende obrigar a transferência (fl. 29), assim como é sobre este veículo que recaem os encargos que se busca responsabilizar o comprador, patente sua legitimidade